



23863634



08027.000130/2023-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 32/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento (RIC) nº 31/2023, de autoria do Deputado Diego Garcia.

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 20, de 13/03/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento (RIC) nº 31/2023 (23328316), de autoria do Sr. Deputado Diego Garcia, encaminhado a este Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 20, de 13/03/2023.

Em resposta ao RIC em referência, envio a anexa manifestação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad), que tece considerações específicas em relação a cada um dos questionamentos.

Sendo essas as informações que julgo responderem às indagações constantes do RIC nº 31/2023, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 06/04/2023, às 14:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23863634** e o código CRC **677CB8BC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. OFÍCIO Nº 230/2023/GAB-SENAD/SENAD/MJ (23547713)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000130/2023-51

SEI nº 23863634

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



23547713



08027.000130/2023-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Gabinete da SENAD

OFÍCIO Nº 230/2023/GAB-SENAD/SENAD/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 31/2023, de autoria do Deputado Federal Diego Garcia REPUBLICANO/PR.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício nº 2/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (23328672), que encaminha, para manifestação desta Secretaria, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 31/2023 (23328316), de autoria do Deputado Federal Diego Garcia REPUBLICANO/PR.

2. Sobre o assunto, apresento os esclarecimentos descritos abaixo com vistas a subsidiar resposta deste Ministério ao Parlamentar:

1) A estrutura proposta pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública contemplará todas as competências e ações desenvolvidas pela então Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, anteriormente vinculada ao então Ministério da Cidadania?

A estrutura proposta pelo Decreto nº 11.348/2023 não prevê o financiamento de vagas em comunidades terapêuticas pelo MJSP, apenas ações de prevenção e reinserção social. As competências da SENAD estão estabelecidas no referido Decreto, *in verbis*:

Art. 20.

À Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado quanto às:

a) políticas sobre drogas relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, a redução da oferta e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas; e

- b) ações de gestão de ativos sujeitos a perdimento em favor da União, em decorrência de prática e financiamento de crimes;
- II - supervisionar e articular as atividades de capacitação e treinamento no âmbito de suas competências;
- III - subsidiar e supervisionar, de acordo com a Política Nacional sobre Drogas e no âmbito de suas competências, as atividades relativas à definição, à elaboração, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à atualização das políticas públicas sobre drogas;
- IV - gerir o Fundo Nacional Antidrogas e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos órgãos e às entidades conveniadas, exceto se transferidos a outros Ministérios, hipótese em que serão fiscalizados pelo respectivo órgão, que será o responsável pela prestação de contas junto aos órgãos de controle;
- V - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com entes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências;
- VI - analisar e propor a atualização da legislação pertinente à sua área de atuação;
- VII - executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes;
- VIII - organizar informações, acompanhar fóruns internacionais e promover atividades de cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira com outros países e com organismos internacionais, e mecanismos de integração regional e sub-regional que tratem de políticas sobre drogas na sua área de atuação;
- IX - estimular a realização de estudos, de pesquisas e de avaliações sobre drogas lícitas e ilícitas;
- X - decidir quanto à destinação dos bens apreendidos e não leiloados, cujo perdimento seja decretado em favor da União, observado o disposto nos art. 4º e art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;
- XI - promover, em apoio ao Poder Judiciário, a alienação de bens sujeitos a perdimento em favor da União, antes ou após o trânsito em julgado da sentença condenatória;
- XII - promover a alienação de bens declarados inservíveis pelas unidades do Ministério, quando demandado pelo órgão competente; e
- XIII - atuar como Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

2) Qual será a Secretaria responsável por promover as articulações federativas com estados e municípios e com a rede de comunidades terapêuticas?

Em relação às articulações federativas com estados e municípios, cabe destacar que a SENAD atuará no campo da prevenção, reinserção social, estudos, pesquisas, análise de dados, formação, relação com as polícias e gestão de ativos, conforme Decreto nº 11.348/2023.

O Ministério da Saúde (MS), por meio do Departamento de Saúde Mental, atuará no fortalecimento da rede de atenção à saúde das pessoas com demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, conforme Portaria nº 3.088/2011, do MS.

O Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio do Departamento de Comunidades Terapêuticas e conforme Decreto nº 11.342/2023, atuará, dentre outras atribuições, para articulação da rede de comunidades terapêuticas, tanto com municípios quanto com estados e o DF.

3) Quanto às parcerias desenvolvidas pela União junto às comunidades terapêuticas:

a) No que concerne aos contratos ou termos de colaboração vigentes, os mesmos serão mantidos com financiamento público? Se sim, de qual (is) fonte(s) orçamentária(s)?

b) Quais as medidas planejadas para o cuidado e tratamento de dependentes químicos atualmente acolhidos em comunidades terapêuticas e/ou que futuramente precisarão dessa abordagem?

c) Há previsão de renovação de parcerias ou de ampliação da rede de cuidados atualmente existente?

d) Em caso de descontinuidade dessa política, qual o plano de transição de modelo proposto pela pasta para que cerca de 120 mil usuários dos serviços não sejam gravemente impactados com um eventual descredenciamento de 631 Comunidades Terapêuticas?

Toda a política relativa às comunidades terapêuticas - financiamento, parcerias, monitoramento, regulação de vagas, entre outros – deixaram de ser competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública desde 2019, quando passou a integrar a competência da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), no antigo Ministério da Cidadania.

Com a gestão que se iniciou em janeiro de 2023, essas competências permaneceram no atual Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Dessa forma, todas as indagações deste item 3 podem ser respondidas apenas por aquele Ministério.

4) Ao estruturar a atual Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos no Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, é possível afirmar que a prioridade deste governo, no campo da prevenção e combate às drogas, está na gestão de ações de repressão ao crime organizado e ao narcotráfico?

A repressão às organizações criminosas, entre os quais o narcotráfico, é uma das prioridades do MJSP, na atual gestão. Nesse sentido, a SENAD seguirá atuando para descapitalização do crime organizado, investindo em apoiar as polícias, reforçando sua capacidade técnica e operacional para investigação e inteligência.

5) O cuidado ao dependente químico e à sua família ficam em segundo plano, ou não são previstos nessa nova estrutura junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública?

Destacamos que o cuidado ao dependente químico e à sua família segue sendo uma prioridade no MJSP. No processo de reestruturação da SENAD, nesta nova gestão, foi criada uma nova Diretoria, encarregada de implementar ações de prevenção e reinserção social, em uma perspectiva coordenada com o MDS e o MS, buscando atender, de forma integral, as pessoas com demandas de saúde e de proteção social relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, bem como às suas famílias.

6) Este Congresso Nacional claramente se opôs à legalização de drogas ao aprovar a Lei nº 13.840, de 2019. Quais serão as medidas para a execução dessa lei?

Cabe esclarecer que a execução da Lei nº 13.840, de 2019, transcende às responsabilidades deste Ministério e, inclusive, do Poder Executivo. Parte relevante das previsões legais compete ao sistema de justiça criminal. Nesse campo, ao MJSP cabe apoiar a atuação das polícias e garantir o cumprimento das medidas judiciais aplicadas. Por meio da SENAD, cabe ainda a elaboração de diretrizes para atuação dos entes federados e organizações da sociedade civil no campo da prevenção e da reinserção social. Cabe também ao Ministro da Justiça a Presidência do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e a garantia do seu funcionamento como um espaço de formulação e coordenação da política nacional sobre drogas.

7) Que ações estão previstas para a prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas?

A Diretoria de Prevenção e Reinserção Social da SENAD atuará com base em evidências e de forma alinhada às diretrizes internacionais de prevenção do uso de drogas, conforme compromisso assumido pelo país nos fóruns internacionais sobre o tema. Essa atuação se desdobrará na implementação de um sistema nacional de prevenção, promovendo ações de prevenção a riscos sociais e de fortalecimento de fatores de proteção junto a comunidades e famílias.

8) Que medidas estão sendo propostas para os cuidados e para o tratamento do dependente químico?

As ações de cuidado e tratamento ao dependente químico são de competência do Ministério da Saúde. Entretanto, a SENAD tem um papel de atuar de forma coordenada e complementar, por meio de ações de reinserção social.

3. Sem mais para o momento, esta Secretaria permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARINA LACERDA E SILVA
Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, Substituta
[Assinado Digitalmente]



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LACERDA E SILVA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Substituto(a)**, em 13/03/2023, às 16:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23547713** e o código CRC **CB8E761C**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000130/2023-51

SEI nº 23547713

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 208, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7200 / 7201 / 7202 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por helena.moura, versão 4 por helena.moura em 13/03/2023 13:51:16.